



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVO/PENSIONISTAS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O BANCO DAYCOVAL S.A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 0000610-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 161.705.391-00, doravante designado **COOPERANTE**, e, do outro lado o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Avenida Paulista, n. 1793, Bela Vista, 3º Andar, CEP 01311-200, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ n. 62.232.889/0001-90, neste ato representado pelos Senhores **NILO CAVARZAN**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG n. 5.164.530 – SSP/SP e CPF n. 568.088.018-00 e **FABIO HIDEKI YAMAGURO**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG n. 22.612.633 - SSP/SP e CPF n. 133.174.358-36, doravante denominada **COOPERADO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando as disposições do Contrato 87/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; as Instruções Normativas nº 004/2013/PRES/DGTJ, de 09/08/2013, e nº 003/2014/PRES/DGTJ, de 07/07/2014, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e com os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, da LC n. 04/90 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) aplicáveis à matéria, além de outras normas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

regulamentadoras, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a consignação em folha de pagamento através da concessão de Empréstimos e Cartões de Crédito Consignados em folha de pagamento aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do **COOPERANTE**, aqui denominados **DEVEDORES**, mediante:

- a) celebração de contratos de empréstimos específicos;
- b) garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- c) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **COOPERADO**;
- d) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.
- e) Credenciamento junto à empresa SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, que atualmente é a empresa responsável pela Administração e Gerência dos contratos de empréstimos consignados dos Magistrados, Servidores, Ativos e Inativos (Aposentados e Pensionistas), deste Tribunal, conforme cláusula do Contrato 87/2016 – CIA 0126469-55.2016.8.11.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, à Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1. O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste Termo de Cooperação Técnica não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sendo que 5% são exclusivamente reservados para a amortização de despesas contraídas por meio de Cartão de Crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de Cartão de Crédito (art. 21 da IN nº 4/2013/DGTJ, alterado pelo art. 1º da IN. 2/2016-DGTJ) da remuneração disponível dos **DEVEDORES** do **COOPERANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E DOS PLANOS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

4.2. Caso os **DEVEDORES** tenham sido contratados pelo **COOPERANTE** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

5.1. O **COOPERADO** efetivará a contratação de empréstimos com os **DEVEDORES do COOPERANTE**, desde que obedecidos os seguintes requisitos e exigências, cumulativamente:

- a) tenham estabelecido vínculo empregatício com ele há no mínimo 06 (seis) meses;
- b) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

5.2. A formalização dos empréstimos ocorrerá depois de atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5.3. O **COOPERADO** aprovará os contratos e liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do **COOPERANTE**. Para tanto, o **COOPERADO** encaminhará 02 (duas) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelo **DEVEDOR**, ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao **COOPERANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a autorização para a consignação das prestações de empréstimos contratados em folha de pagamento, devendo uma das vias ser devolvida ao **COOPERADO** no momento da assinatura do contrato de empréstimo.

5.4 O contrato de consignação faculta ao **DEVEDOR** efetivar com o **COOPERADO** contrato de seguro de quitação total da dívida, em caso de óbito.

5.5 Além da autorização mencionada no "*caput*" desta cláusula, os **DEVEDORES** deverão apresentar declaração por escrito ou por meio eletrônico ao **COOPERANTE**, confirmando a possibilidade da realização dos descontos na folha de pagamento, no próprio instrumento mencionado no item 5.3.

5.6. Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **COOPERADO**, formalizados os contratos de empréstimos com os **DEVEDORES** e demais instrumentos essenciais à



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Cooperação Técnica, o **COOPERADO** creditará os valores deferidos nas contas correntes e agências que os **DEVEDORES** indicarem, desde que sejam titularidades dos mesmos.

5.7. As liberações dos empréstimos serão efetivadas por meio de depósito em conta corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **DEVEDORES**, depois de atendidas as exigências mencionadas no presente Termo de Cooperação Técnica.

5.8. O **COOPERADO** se compromete a enviar ao **COOPERANTE** relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos concedidos na respectiva folha de pagamento dos **DEVEDORES** para consignação no mês, até o dia estipulado na Cláusula Sexta, no item 6.5, de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

5.9. O **COOPERADO** e o **COOPERANTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

5.10. O **COOPERADO** se compromete a manter agência de atendimento no município de Cuiabá para atender aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como dos Fóruns Civil e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

5.11 O **COOPERADO** deverá providenciar o seu credenciamento junto a Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) – Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda**, para os fins da Cláusula Sétima do Contrato n. 87/2016 – CIA N. 0126469-55.2016.8.11.0000

5.11. O **COOPERADO** deverá efetuar o depósito dos valores referentes aos custos de Administração no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do repasse efetuado pelo **COOPERANTE**, no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta-corrente 56.354-4, fonte 240 – outras receitas diversas.

5.12 O **COOPERADO** deverá manter, durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

5.13 O **COOPERADO** restituirá ao **COOPERANTE**, de ofício, até o dia cinco do mês subsequente, as diferenças que forem descontadas indevidamente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.14 O COOPERADO tem o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos consignatários, de acordo com o instrumento contratual respectivo;

5.15 O COOPERADO terá o prazo de dois dias, contados do pedido, para atender à solicitação de informação da qual deverá constar:

I – Montante total da operação pactuada;

II – Valor já amortizado em folha de pagamento;

III – Valor remanescente a pagar;

IV – Quantidade de parcelas do débito;

V – Quantidade de parcelas remanescentes;

VI – Percentual de juros cobrados nas transações;

VII – Valor discriminado dos demais encargos cobrados do **DEVEDOR**.

5.16 O COOPERADO é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

6.1. O COOPERANTE se obriga a averbar as consignações das prestações de empréstimos cobrados dos **DEVEDORES** na folha de pagamento correspondente, durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e até a liquidação de todos os empréstimos dele decorrentes.

6.2. O COOPERANTE será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do contrato de empréstimo, diretamente na folha de pagamento por ele processado, valores esses devidos mensalmente aos seus servidores, bem como pelo repasse das consignações previstas no item 6.1, descontadas dos **DEVEDORES** ao **COOPERADO**, até a data mencionada no item 6.5, mediante débito a ser efetuado diretamente na conta corrente titulada pelo **COOPERANTE** ou por meio de crédito a ser efetuado pelo **COOPERANTE** em conta a ser indicada pelo **COOPERADO**.

6.3. Se as partes optarem pelo débito em conta como forma de liquidação, o **DEVEDOR**, neste ato, autoriza o **COOPERADO** a efetuar o débito relativo às parcelas devidas em conta corrente mencionada mantida na agência indicada, obrigando-se a manter na mesma o saldo disponível para efetuar os débitos ora autorizados.

6.4. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **DEVEDORES**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

COOPERANTE, cessa a obrigação deste. Se suspenso o benefício previdenciário, o **COOPERANTE** retomarará o desconto em folha de pagamento dos **DEVEDORES** das parcelas e repassará ao **COOPERADO** nas datas acordadas.

6.5. O **COOPERANTE**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **COOPERADO**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

6.6. Em ocorrendo o desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os **DEVEDORES** e o **COOPERANTE** este deverá comunicar o **COOPERADO** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

6.7. Caso haja desligamento/exoneração do devedor do quadro do **COOPERANTE** será apurado o saldo devedor, e descontado o valor devido na rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que previamente autorizado. Se o montante a ser descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor e o desconto não for autorizado, ao **COOPERADO** emitirá boleto bancário para pagamento do saldo remanescente, por meio do qual o cliente passará a quitar as parcelas ainda devidas.

6.8. O **COOPERANTE** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao não pagamento de empréstimo por consignação, concedidos aos servidores pelo **COOPERADO**.

6.9. O **COOPERANTE** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **DEVEDORES**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **COOPERADO**.

6.10. O **COOPERANTE** não ensejará em qualquer responsabilidade/obrigação, em relação ao acordo celebrado entre a Consignatária e o Magistrado, Servidor, Ativo e Inativo (Aposentado e Pensionista), tais como: a) Solidária; b) Acessória; c) Sanções; d) Não poderá reter os valores concernentes à indenização de verbas rescisórias como forma de pagamento dos débitos remanescentes em relação ao consignado. Destacando-se assim, este Sodalício, como único e tão somente, mero intermediador.

6.11. O **COOPERANTE** não poderá ser responsabilizado pelos pagamentos de encargos moratórios, juros, multas e honorários advocatícios, em razão do atraso do repasse do duodécimo pelo Governo do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

7.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ao **COOPERADO** ou o **COOPERANTE** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

7.2. O rompimento deste Termo de Cooperação Técnica, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a folha de pagamento do **COOPERANTE**, nem no que tange aos descontos salariais, que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos vigentes.

Parágrafo único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7.3. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas a este Tribunal de Justiça.

7.4. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, em consonância com o artigos 58, inciso II e 65, ambas da Lei nº 8.666/93.

7.5. Fica sujeita a **COOPERADO** as sanções e valores e multas impostas pelo art. 58, inciso IV da Lei n. 8.666/93.

7.6. A Consignação facultativa poderá ser cancelada, em consonância com o Art. 26 da Instrução Normativa 004/2013.

7.7. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelos servidores: **Renata Dias Fontes** – Fiscal do Termo - Matrícula 8483, **Idirlayne Beatriz Almeida Santos** – Fiscal Substituto do Termo– Matrícula 34247 (Departamento de Pagamento de Pessoal – DPP), **Gerson Pedroso da Silva** – Fiscal do Termo–Matrícula 3957, e **Thiago dos santos Taques** – Fiscal Substituto do Termo– Matrícula 28049 pelo (Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados – DFPM).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, em consonância com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a qual será providenciada pelo **COOPERANTE**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício, pelas partes, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Termo de Cooperação Técnica, não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.2. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Termo de Cooperação Técnica, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, lavrado e assinado pelas partes.

Cuiabá, 08 de outubro de 2021.

Desembargador **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

NILO
CAVARZAN:56808
801800

Assinado de forma digital por
NILO CAVARZAN:56808801800
Dados: 2021.10.08 18:43:25
-03'00'

SR. NILO CAVARZAN

RG nº 5.164.530-0 – SSP/SP - CPF nº 568.088.018-00
Diretor do Banco DAYCOVAL S.A.

FABIO HIDEKI
YAMAGURO:1331743
5836

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEKI
YAMAGURO:13317435836
Dados: 2021.10.07 15:08:40 -03'00'

SR. FABIO HIDEKI YAMAGURO

RG n. 22.612.633- SSP/SP - CPF n. 133.174.358-36
Diretor Executivo do Banco DAYCOVAL S.A.